

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 753, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre criação de cargos na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

- a) 62 (sessenta e dois) cargos, na classe "K" da carreira de Delegado de Polícia;
- b) 62 (sessenta e dois) cargos, na classe "D" da carreira de Escrivão de Polícia; e
- c) 62 (sessenta e dois) cargos, na classe "C" da carreira de Carcereiro.

Artigo 2.º — A delegacia de polícia da 5.a classe do antigo município de Pirambóia fica transferida para o município de Anhembi.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 764, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Dá nova denominação à Escola Normal e Ginásio Estadual de Cruzeiro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal e Ginásio Estadual de Cruzeiro passa a denominar-se "Escola Normal e Ginásio Estadual Osvaldo Cruz, de Cruzeiro".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 765, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre instituição de funções gratificadas na Tabela IV da P. P. do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, destinadas ao Departamento Jurídico do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas na Tabela IV — Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, destinadas ao Departamento Jurídico do Estado, a partir de 1.º de janeiro de 1950, as seguintes funções gratificadas:

- 1 (uma) de Encarregado do Expediente;
- 1 (uma) de Encarregado do Serviço do Pessoal;
- 1 (uma) de Encarregado da Tesouraria;
- 1 (uma) de Encarregado de Biblioteca e Documentação;

- 1 (uma) de Encarregado de Material;
- 1 (uma) de Secretária do Procurador Chefe da Procuradoria Judicial;

1 (uma) de Encarregada dos Serviços Forenses da Procuradoria Judicial;

1 (uma) de Encarregada do Expediente do Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal;

1 (uma) de Encarregado do Serviço do Pessoal da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

1 (uma) de Encarregado do Primeiro Setor da Contabilidade;

1 (uma) de Encarregado do Segundo Setor da Contabilidade;

1 (uma) de Encarregado do Terceiro Setor da Contabilidade;

1 (uma) de Encarregado da Seção de Próprios do Estado;

1 (uma) de Encarregado do Expediente do Escritório do Rio de Janeiro;

1 (uma) de Encarregado do Expediente do Escritório de Campanas;

1 (uma) de Encarregada do Expediente da Subprocuradoria Fiscal de Sentas;

1 (uma) de Encarregado do Expediente da Primeira Subprocuradoria Fiscal;

1 (uma) de Encarregado do Expediente da Quarta Subprocuradoria Fiscal;

1 (uma) de Encarregado do Expediente da Quinta Subprocuradoria Fiscal;

1 (uma) de Encarregado do Expediente Protocolo e Arquivo da Procuradoria de Assistência Judiciária;

1 (uma) de Secretária do Procurador Chefe da Procuradoria de Assistência Judiciária;

1 (uma) de Encarregada do Pessoal e Material da Procuradoria de Assistência Judiciária;

1 (uma) de Encarregado do Serviço de Execução da Procuradoria Fiscal;

§ 1.º — As funções gratificadas a que alude este artigo ficam fixadas em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, as 9 (nove) primeiras e em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, as 14 (quatorze) restantes e serão exercidas por funcionários designados pelo Procurador Geral do Estado.

§ 2.º — A função de Encarregado de Biblioteca e Documentação só poderá ser exercida por pessoa possuidora de diploma de curso de Biblioteconomia.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 766, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre restabelecimento de cargo na Junta Comercial do Estado, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica restabelecido e transferido da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para a Tabela II da Parte Permanente do mesmo Quadro, 1 (um) cargo de Secretário, padrão "M", lotado na Junta Comercial do Estado. (...vetado...)

Artigo 2.º — Ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, os seguintes cargos:

- 1) na Tabela I:
 - 6 (seis) de Vogal, padrão "L";
- 2) na Tabela II:
 - a) 1 (um) de Chefe de Seção, padrão "L";
 - b) 2 (dois) de Fiscal da Junta Comercial, padrão "J";

1 (um) de Fiscal da Junta Comercial, padrão "H";

1 (um) de Fiscal da Junta Comercial, padrão "I";

Artigo 3.º — Fica instituída na Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e destinada à Junta Comercial do Estado, uma função gratificada de Chefe de Serviço de Fiscalização.

Parágrafo único — A função gratificada a que alude este artigo, fixada em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, será exercida por um ocupante do cargo de Fiscal da referida Junta, designado pelo respectivo Presidente.

Artigo 4.º — O cargo restabelecido pelo artigo 1.º e o cargo de Chefe de Seção ora criada, bem como os de Fiscal da Junta Comercial, serão providos em caráter efetivo devendo ser aprovados no de Chefe de Seção e nos de Fiscal, os servidores que já vêm exercendo na Junta Comercial funções a eles correspondentes.

Artigo 5.º — Os atuais cargos de Fiscal Fiscal de Armazéns Gerais e Fiscais de Leilões, todos lotados na Junta Comercial, passam a denominar-se Fiscal da Junta Comercial.

Parágrafo único — Aos titulares do cargo de Fiscal da Junta Comercial incumba a execução dos serviços atribuídos aos ocupantes do cargo de Fiscal de Armazéns Gerais e de Leilões pelo Decreto n. 10.424, de 11 de agosto de 1939.

Artigo 6.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos cruzeiros), suplementar à verba n. 63 — Junta Comercial do Estado, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 7.º — Os funcionários cuja situação e alteração por esta lei terão seus títulos de nomeação apostilados pelo Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 19.656, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito e município de PONGAL, com marca de PIRAJUI.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2.º e 6.º do decreto-lei 1-deral n. 3365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 800 metros quadrados (oitocentos metros quadrados) situado no distrito e município de Pongal, comarca de Pirajui, que consta pertencer a Gildo Roque e sua mulher, destinado à construção de prédio para o posto policial e cadeia pública, e compreendido dentro das seguintes confrontações: pela frente, onde mede 20 metros com a avenida Rio de Janeiro; de um lado com a data número 10 da rua Avenida; do outro lado e nos fundos com a rua Plauti.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Viação e Obras Públicas, consignada no orçamento do Estado sob n. 280 — Próprios do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha
Flodoardo Maia
Dario de Castro Bueno.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.659, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18/8/1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos estabelecimentos de ensino, adiante mencionados, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos criados pela Lei n. 659, de 23/2/1950:

Um (1), de Preparador — QE-PP-II — Padrão "G", no Ginásio Estadual "Coronel Bonifácio de Carvalho" de São Caetano do Sul;

Um (1), de Preparador — QE-PP-II — Padrão "G", no Colégio Estadual e Escola Normal "Fernando Costa", de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.650, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Altera a Tabela de diárias fixada pelo Decreto 18.197, de 23 de julho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 128 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,